



AO (A) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (AO PREFEITO (A) MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC

Processo Licitatório nº 83/2021

A empresa **TURVOMED Distribuição e Serviços Eireli**, vem, representada por seu sócio administrador Fabiano Pereira Titoni, solicitar o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DAS CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Inicialmente, quer a Contratada, em autenticas demonstrações de respeito por este Órgão público, idoneidade e de lisura de comportamento por parte desta Contratada, aduzir que o presente pedido refere-se a elevações nos preços do objeto contratual no período entre a data da licitação e a data atual.

O histórico comercial desta Contratada só abona suas atitudes, sempre pautadas nos dispositivos legais vigentes e no espírito de colaboração e integração que devem embasar todas as relações contratuais.

II - DOS FATOS

Trata-se da licitação, visando a contratação de empresa para aquisição de medicamento veterinário





Apresenta-se o presente visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com fulcro no Art. 124 e demais dispositivos pertinentes da Lei 14.133/21, pelos fatos e fundamentos que passa a alinhar.

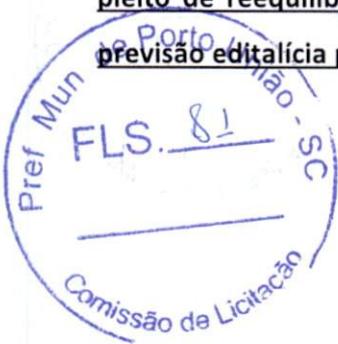
Ciente destas circunstâncias, quer a Contratada alegar que o valor do objeto contratual sofreu aumento significativo, importando assim em óbice na própria execução contratual, sendo que nos últimos meses se apresentaram altas nos preços dos mais variados insumos e matéria-prima, estes últimos estritamente necessários ao bom desempenho das atividades da Contratada, evento este que fora desencadeado, ou ao menos agravado em virtude da pandemia do COVID-19, o qual aliado a alta do dólar, fez com que a situação superasse o campo da previsibilidade.

Ocorre que em face das situações acima narradas, não está sendo viável que se mantenha a execução contratual naqueles exatos termos em que fora firmado o instrumento, não podendo ser prevista tal catástrofe econômica, podendo-se dizer assim.

É na verdade afirmar que houve aumento substancial em todos os campos de produção, seja na mão de obra ou nos custos com a compra dos materiais que são utilizados para a produção do objeto contratado

Conforme comprovam os documentos em anexo, houve inarredável aumento no custo para a entrega do objeto contratado, de modo que isso implicará, por assim dizer, se não revista a situação contratual e mantidas as margens de lucro da proposta inicial, em prejuízo de monta excessiva à empresa, o que é vedado pela legislação cogente, mesmo se considerado o critério de maior vantajosidade para a Administração Pública, insculpido na normativa pertinente.

Portanto, não se tratando de variação simples de mercado, mas de aumento extraordinário de preço, O QUAL NÃO PODERIA SER PREVISTO, bem como esta Contratada não tendo dado causa a tal aumento ou de certo modo assumido o risco, requer seja concedido o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, por ser medida acertada, comportando inclusive previsão editalícia para tanto..





Ora, em que pese os contratos junto a Administração Pública sejam dotados de regras diferentes daquelas estabelecidas nos contratos entre civis, não se admite de igual forma que haja onerosidade excessiva entre os Contratantes.

No contrato em apreço é notório que o custo para a entrega do mesmo objeto, qual seja o objeto licitado, sofreu um aumento excessivo, conforme documentação anexa, por isso surge a necessidade de realizar o pedido aqui versado.

Anota-se desde logo que tal pedido somente poderia ser pleiteado no caso de ocorrer fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

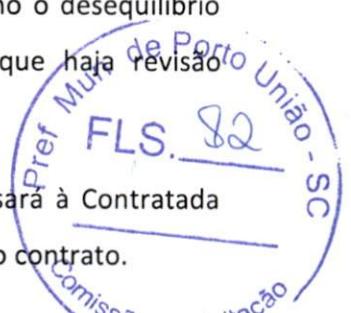
Logo, não se precisa de muita análise para inferir que esta situação amolda-se perfeitamente ao contrato celebrado entre as partes, o qual na ocasião de sua celebração contava com condições imensuravelmente mais vantajosas do ponto de vista econômico-financeiro para ambas as partes.

Sendo assim, busca-se recompor as condições iniciais do Contrato, no tocante ao percentual de lucro almejado, desconsideradas eventuais flutuações.

A planilha que instrui tal pleito encontra-se em anexo ao petitório, de modo que contempla a todos os quesitos adrede mencionados, bem como deixa cristalino o desequilíbrio econômico-financeiro que acometeu o contrato em questão, impondo-se que haja revisão contratual, pela via adequada, seja ela o apostilamento ou aditivo contratual.

De outra banda, caso perdure tal situação como se encontra, causará à Contratada danos significativos, podendo inviabilizar inclusive a continuidade da execução do contrato.

Vale ressaltar que com os prejuízos atuais a empresa licitante ainda tem que arcar com todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, frete e demais custos para a entrega e execução dos serviços ao Município de Porto União/SC





Contudo, ainda assim a empresa Contratada deseja cumprir o contrato dentro de suas possibilidades, tendo em vista todos os transtornos causados devido ao evento global que se sucedeu e ainda surte efeitos prejudiciais a economia, mas com o empenho que sempre fora empregado.

Por tudo isso, diante das altas nos preços, sob pena de se configurar grave desequilíbrio econômico, sendo este fator um dificultador ao cumprimento deste contrato, e registrando que foram acontecimentos supervenientes e alheios a vontade da licitante que configuraram a ocorrência de alta dos serviços contratados, vem requerer o realinhamento dos preços.

III - DO DIREITO APLICÁVEL A ESPECIE

Na atualidade encontra-se pacífico na doutrina e na jurisprudência a possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato visando que a harmonia entre as relações pactuadas se mantenha em constante equilíbrio.

Sabe-se que a administração Pública não visa lucro, inobstante o seu dever de zelar pelo correto emprego dos recursos financeiros públicos em atendimento ao princípio do interesse público.

Baseando-se nesta assertiva, não se pode admitir que a empresa fornecedora tenha prejuízos face à diminuição do produto ao atender o fornecimento do bem contratado pelo poder público.

No tocante ao intervalo de tempo para que seja concedido o Reequilíbrio econômico-financeiro, a doutrina já se assentou, conforme pode ser observado a seguir:





"A recomposição de preços (reequilíbrio econômico-financeiro) não é automática, depende da demonstração cabal de um fato imprevisto e imprevisível, e tanto pode ser provocado pela Administração como pelo contratado; não está adstrita a qualquer interregno mínimo, devendo recompor a equação econômico-financeira a partir do evento que modificou essa relação; por não ser um procedimento automático, implica em alteração contratual, que deve ser materializada mediante termo aditivo, conforme assinala Dalton Santos Morais (2005, p. 158)

E continua:

Representando o equilíbrio econômico-financeiro verdadeira cirurgia ao contrato administrativo, determina a lei que seja ele implementado por meio de Termo Aditivo ao contrato em vigor [...]. Haja vista a necessidade de demonstração dos fatos que acarretem a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo deve a Administração formalizar o requerimento do contratado em procedimento administrativo próprio para tanto e determinar àquele a juntada de prova documental que demonstre os fatos acima mencionados, bem como suas graves consequências à relação econômico-financeira do contrato em vigor.

Coadunando com o acima elencado, a Jurisprudência tem assim entendido:



AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO. REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA.

I-Rompida a equação econômico-financeiro do contrato por ato não imputável à concessionária, impõe-se a recomposição ou o restabelecimento da relação entre as partes, devendo esta provocar a Administração para adoção das providências adequadas (Lei 8.666/93- art. 65, "d" e Lei 8.987/93 – art. 9º, parágrafo 4º).

II- Mesmo reconhecendo a legitimidade democrática e a relevante atuação normativa das agências reguladoras, não dispõem elas de mecanismos de controle e responsabilização; suas deliberações carecem do vigor da coerção.

Por isso a demanda com vistas ao cumprimento do ato normativo emitido pela AGERS, que assegurou o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Agravo conhecido em parte e, na parte conhecida, provido. Unânime. (AI Nº 70044954980 – VIGÉSIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL – COMARCA DE PORTO ALEGRE 2011).

Ainda em tempo, importante salientar que o vetor que teve maior impacto no aumento exponencial dos preços de mercado, fato que culminou por afetar diretamente a execução do contrato em apreço e deu causa a este pedido inclusive, foi a ocorrência da pandemia gerada pelo COVID-19, a qual desestabilizou a economia global, tratando-se esta de força maior, que não era previsível, e mesmo que previsível fosse, seria impossível mensurar suas consequências, o que por si só, já enquadra o presente contrato naquilo que determina o artigo 124 da Lei 14.133/21.

Neste mesmo contexto, registre-se que a situação causada pelo COVID-19 foi de tamanha proporção que em diversos entes da federação foi decretado estado de calamidade pública.

Para além disso, acerca da obrigatoriedade de se observar nos contratos firmados com a Administração Pública **o equilíbrio econômico e financeiro**, do inicio ao fim da execução destes, estabelece a Constituição Federal que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sendo assim, é medida justa e que não afronta o interesse administrativo a concessão do pedido aqui versado, devendo ser conhecido de plano.





A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precípuamente a própria Administração.

Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorresse, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.

O ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, nos traz o seguinte ensinamento:

"É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a melhor proposta possível: aquela que poderá ser executada se incorrer qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Ao invés de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Marçal Justen Filho - página 400)".

O realinhamento de preços está previsto na Lei 14.133/21, que em seu artigo 124 estabelece:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.





Portanto, sob fundamento legal supracitado e a majoração de preços ocorrida, não resta alternativa a empresa senão requerer o pedido de realinhamento dos preços ora em análise, para que seja restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, eis que o prejuízo sofrido pela empresa já resta devidamente configurado.

Informa-se ainda que conforme caracterizado, trata-se de álea extraordinária contratual, suficiente a ensejar a revisão dos termos do contrato.

IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Diante dos fatos e dos esclarecimentos acima mencionados e também consoantes as cópias dos documentos em anexo, solicitamos que nos seja concedido o Reequilíbrio de Preço, para que dessa forma possamos equilibrar econômica e financeiramente o referido Contrato;
- b) Sejam adotadas as providências adequadas à formalização do respectivo Termo Aditivo ao presente contrato;
- c) Sejam juntados e apreciados os documentos que seguem em anexo, porquanto essenciais à análise do pedido versado;

Por fim, colocamo-nos sempre à disposição de Vossa Senhoria, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade na qual expressamos nossa maior consideração.





Nestes termos,

Pede e espera deferimento

TURVO-SC, 16 de Setembro de 2021

TURVOMED DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
E SERVICOS TURVOMED DISTRIBUIDORA E
EIRELI:26525513000100 SERVICOS EIRELI:26525513000100
Dados: 2021.09.16 11:59:09 -03'00'

TURVOMED Distribuidora e Serviços Eireli
Fabiano Pereira Titoni
RG:592.952-7





Orgão Llicitação: CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UFPB

Processo Licitatório: 001/2021

Data Licitação: 22/06/2021

Nº	Nome / Marca	NF - custo inicial	Valor Venda	Custo Inicial	Margem inicial	NF - custo atual	Custo Atualizado	Margem Atual	Novo Valor (com base margem inicial)
6	AGEMOXI 50ML AGENER	41484	R\$ 33,58	R\$ 24,92	34,75%	506300	R\$ 25,45	31,94%	R\$ 34,29
65	AGEMOXI 50ML AGENER	41484	R\$ 33,58	R\$ 24,35	37,91%	506300	R\$ 25,45	31,94%	R\$ 35,10



DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			
M M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA RUA BENJAMIN CONSTANT, 383, D BAIRRO CENTRO - Chapecó - SC CEP: 89801-070 - FONE: (49) 3323-4055		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 000.041.484 SÉRIE: 2 FOLHA 1 / 1		CONTROLE DO FISCO 	
				CHAVE DE ACESSO 4220 0876 6125 0600 0113 5500 2000 0414 8419 9958 5158 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ESTADUAL		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200131897934 26/08/2020 16:39:52			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 250979403		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.		CNPJ 76.612.506/0001-13	

DESTINATÁRIO / REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL 3664-TURVOMED DIST E SERV EIRELI			CNPJ / CPF 26.525.513/0001-00		
ENDERECO RODOVIA SC 108 500 SALA			BAIRRO / DISTRITO IMIGRANTES		
MUNICÍPIO Turvo		FONE / FAX (48) 3525-0022	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258175923	CEP 88930-000
DATA EMISSÃO 26/08/2020 16:39					
DATA ENTRADA / SAÍDA 26/08/2020					
HORA ENTRADA / SAÍDA 16:39:52					

FATURA / DUPLICATA					
33587-001 23/09/2020 R\$ 477,90					
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS R\$ 0,00	VALOR DO ICMS R\$ 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. R\$ 0,00	VALOR IMP. IMPORTAÇÃO R\$ 0,00	TOTAL ESTIMADO TRIBUTOS R\$ 0,00
VALOR DO FRETE R\$ 0,00	VALOR DO SEGURO R\$ 0,00	DESCONTO R\$ 0,00	ICMS DESONERADO R\$ 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS R\$ 0,00	VALOR TOTAL DO IPI R\$ 0,00
					VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 477,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSP OURO NEGRO LTDA			FRETE: POR CONTA 0 – Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDERECO R MIGUEL PATRICIO DE SOUZA 1555			MUNICÍPIO Criciúma	UF SC	CNPJ / CPF 04.195.643/0001-99
QUANTIDADE 2	ESPECIE Volumes	MARCA	NUMERAÇÃO 1.000000	PESO BRUTO 2,595	PESO LÍQUIDO 2,595

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE CALC ICMS	VALOR	
											ICMS	IPI
12	AGEMOXI INJ 50 ML FCI: 41F647BC-6633-40E6-9434-877C3C3F6232	30041012	340	5102	FRA	15,0000	24,92	0,00	373,80	0,00	0,00	0,00
186	POTENFORT INJ 10 ML	30045030	040	5102	FRA	15,0000	6,94	0,00	104,10	0,00	0,00	0,00



CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: LOCAL DE ENTREGA: MEDIC VET RUA USILIO TONETTO, 760 (SALA 01) IMIGRANTES TURVO-SC CST 040 - ICMS ISENTO CFE ART. 29 INCISO I ANEXO 2 DO RICMS/SC DECRETO 2870/2001		
Seu arquivo XML está disponível no endereço: www.armazenamentonfe.com.br		

RECEBEMOS DE LONDRIVET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 15397 - TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI - <SEM REGIAO> - (R\$ 5.339,58) (cinco mil e trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos)

NOTA
FISCAL
Nº
506.300



LONDRIVET

LONDRIVET COMERCIO DE PRODUTOS
VETERINARIOS LTDA
AV TIRADENTES N.6640 - CLL B03
Bairro JARDIM ROSICLER, LONDRINA, PR
Fone: (43) 3376-4767, CEP:86072000

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 506.300

SÉRIE 1 FOLHA 1/2



CHAVE DE ACESSO

4121 0868 8063 2200 0166 5500 1000 5063 0014 0987 0935

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210171609124 09/08/2021 18:35:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6012582852

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO
CNPJ
68.806.322/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE	NOME/RAZÃO SOCIAL TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI			15397	CNPJ/CPF 26.525.513/0001-00	DATA DA EMISSÃO 09-08-2021	
	ENDERECO ROD SC 108 Nº 500 , SALA			BAIRRO/DISTRITO IMIGRANTES	CEP 88.930-000	DATA DA ENTRADA/SAÍDA 09-08-2021	
MUNICIPIO TURVO	FONE/FAX (48) 3525-0022	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258175923			HORA DE SAÍDA 18:35:14	
28/56/84/112 DIAS BOL=001 Venc=06/09/2021 Valor=1.334,90 BOL=002 Venc=04/10/2021 Valor=1.334,90 BOL=003 Venc=01/11/2021 Valor=1.334,90 BOL=004 Venc=29/11/2021 Valor=1.334,88							

FATURA/ Duplicata	BASE DE CÁLCULO DO ICMS 2.492,29	VALOR DO ICMS 289,55	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.086,00
	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 746,42	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR V. TRANSPORTADOR	RAZÃO SOCIAL MULTISCV TRANSPORTES EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 04.169.737/0001-93
	ENDERECO ROD BR 282 KM 376,4 N. 1100 GALPAO 1 LINH		MUNICIPIO HERVAL D'OESTE			UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254530630
QUANTIDADE 14,00	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 27,7970 Kg	PESO LÍQUIDO 27,7970 Kg		

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	DESCTO	V. LIQ.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	BC ICMS ST	V. ICMS ST	V. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
1361	AGEMOXI LA 50 ML 45FE48EB-33E5-4C80-B358-132844DFC372 Lote: 2120711 D.Val: 01/05/23	30041012	520	6102	FR	96	30,00	436,90	25,45	2.880,00	977,24	117,27	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
3026	ALIV V INJ. 50 ML CDB52E56-EEE4-47FB-B092-3826FC430A2C Lote: 2117901 D.Val: 01/04/23	30049099	520	6102	FR	15	23,70	32,99	21,50	355,50	129,00	15,48	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
5137	BIGMAST 10 ML Lote: 001/21 D.Val: 01/07/22	30042059	020	6102	SE	4	6,20	1,80	5,75	24,80	9,20	1,10	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
3028	BUSCOFIN INJ. 50 ML F44D81E3-D859-4E43-9548-E5329305AE72 Lote: 2116931 D.Val: 01/04/23	30049079	520	6102	FR	14	42,50	58,79	38,30	595,00	214,48	25,74	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
3567	CEF 50 INJ 30 ML Lote: 2110392 D.Val: 01/02/23	30042059	020	6102	UN	8	30,50	25,60	27,30	244,00	87,36	10,48	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
608	CETODINE SHAMPOO 125 ML Lote: 005/21 D.Val: 01/02/23	30039087	000	6102	FR	7	33,60	36,41	28,40	235,20	198,79	23,85	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
1830	COLIRIO UCB 15 ML B5095A75-E700-4648-B60E-C5FCFB169C1F Lote: 003/20 D.Val: 01/11/23	30049099	500	6102	FR	5	18,50	8,00	16,90	92,50	84,50	10,14	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PED: 180969 - SC - VALTER | VENDEDOR: 065.427.419-33

RESERVADO AO FISCO

ALIQUOTA ICMS 4% CONFORME ART. 1. DA RESOLUCAO SENADO FEDERAL 13/2012 - | (00)- PRODUTO TRIBUTADO INTEGRALMENTE - | (20)- BASE CALC. ICMS REDUZIDO 60% CONF.CONV. ICMS 100/97 - PRORROGADO CONV. 28/19 -

PROCON-PR / www.pr.gov.br / PROCON TELEFONE: 0800 411512

DECLARAMOS QUE OS PRODUTOS DESTA NOTA FISCAL ESTÃO ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS PARA SUPORTAR OS RISCOS NORMAIS DE CARREGAMENTO, DESCARREGAMENTO, TRANSBORDO E TRANSPORTE, CONFORME A REGULAMENTAÇÃO.
TODOS OS PRODUTOS COMMERCIALIZADOS SÃO DE USO EXCLUSIVO NA AGROPECUARIA, DOMISSANITARIOS E/OU PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

RECEBIMENTO DE RECEBEDOR IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Pre
Calc
1880
T6
Data - SC



LONDREVET

LONDREVET COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

AV TIRADENTES N.6640 - CLL B03
Bairro JARDIM ROSICLER, LONDRINA, PR
Fone: (43) 3376-4767, CEP:86072000

DANFE

Documento
Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 506.300

SÉRIE 1 FOLHA 2/2



CHAVE DE ACESSO

4121 0868 8063 2200 0166 5500 1000 5063 0014 0987 0935

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda merc adq ou rec terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141210171609124 09/08/2021 18:35:20

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6012582852

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ
68.806.322/0001-66

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SN	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	DESCTO	V. LIQ.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	BC ICMS ST	V. ICMS ST	V. IPI	AL. ICMS	AL. IPI
1870	GIARDYPET 1.2GR 4 COMP Lote: 002/21 D.Val: 01/05/23	30049099	000	6102	UN	12	15,90	23,39	13,95	190,80	167,41	20,09	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
174	MONOVIN A 20 ML 5B2EB173-0B02-45D9-9C7A-1DC4B972CA84 Lote: 015/20 D.Val: 01/11/22	30045090	520	6102	FR	3	19,90	5,10	18,20	59,70	21,84	2,62	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
342	MONOVIN B.1 20 ML 42A24B53-3122-42AA-81DC-385FA2A42C78 Lote: 002/21 D.Val: 01/04/23	30045090	520	6102	FR	3	17,00	4,08	15,64	51,00	18,77	2,25	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
4395	NAUSETRAT INJ. 10 ML A650189C-E047-48F1-80E1-BDA9264ACC42 Lote: 005/20 D.Val: 01/09/22	30049041	500	6102	FR	2	13,20	2,00	12,20	26,40	24,40	2,93	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
2399	RETARDOESTEROIDE 50 ML Lote: 001/21 D.Val: 01/02/23	30043999	020	6102	FR	3	60,00	0,00	60,00	180,00	72,00	8,64	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
1848	RODILON BLOCO 1 KG Lote: 3382/20 D.Val: 01/12/22	38089996	200	6102	UN	2	69,50	20,00	59,50	139,00	119,00	4,76	0,00	0,00	0,00	4,00	0,00
5578	SOROVITA COMPLEX 500 ML 19533C81-7A83-4EA7-99A8-36AE14E493CF Lote: 051/21 D.Val: 01/04/23	30045090	520	6102	FR	5	18,50	7,75	16,95	92,50	33,90	4,07	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
4740	TERRACAM SPRAY 125 ML ONU 1950 - AEROSOIS CR 2.1 - GE I Lote: 2116726 D.Val: 01/02/23	30049099	020	6102	UN	48	18,00	76,81	16,40	864,00	314,88	37,79	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00
3847	TERRACAM/LA PLUS 50 ML D62D00E0-B745-4DC7-B597-0AA790FDB228 Lote: 2122836 D.Val: 01/05/23	30049099	520	6102	FR	4	13,90	6,80	12,20	55,60	19,52	2,34	0,00	0,00	0,00	12,00	0,00



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM
LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO
UNIÃO E DE OUTRO A EMPRESA
TURVOMED DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA
ABAIXO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2021

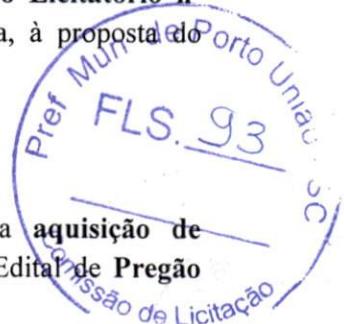
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165/2021

Aos 12 dias do mês de julho de 2021, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 83.102.541/0001-58 situada na Rua Padre Anchieta, nº 126, Centro, município de Porto União, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Eliseu Mibach**, em face da classificação das propostas de preços - no **Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **aquisição de medicamentos veterinários** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **Turvomed Distribuidora e Serviços EIRELI**, CNPJ/MF 26.525.513/0001-00, sediada na Rodovia SC 108, nº 500 – Sala, bairro Imigrantes, município de Turvo, estado de Santa Catarina, CEP 88.930-000, telefone (48) 3525-0022, e-mail turvomed@hotmail.com classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo **Sr. Eliseu Mibach**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, **Sra. Bárbara Pereira Titoni (ou representante legal)**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 083/2021** e seus Anexos, **Processo Licitatório nº 165/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **aquisição de medicamentos veterinários** constantes da proposta comercial referente ao Edital de Pregão Presencial nº 083/2021 e dos anexos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QTDE	UN	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Acepromazina 1,0g Veículo Q.S.P 100ml	Apromazin 1% 20ml	12	FRA	44,99	539,88
06	Amoxicilina (Trihidratada) 15g Veículo Q.S.P 100ml	Agemoxi Cl 50ml	20	FRA	42,29	845,80
07	Cloridrato De Xilazina 2,3g Veículo Q.S.P 100,0ml	Sedalex 10ml	20	FRA	21,29	425,80
08	Cloridrato De Licocaina 2,0g Epinefrina 2,0mg Veículo 100,0ml	Lidofarm 50ml	20	FRA	15,99	319,80
09	Clotrimazol 1,000g Gentamicina (Sulfato) 0,846g Betametasona (Valerato) 0,151g Benzocaína 2,000g Excipiente Q.S.P 100,000g	Aurivet -Vetnil	20	BIS	64,99	1.299,80
11	Sulfadoxina 20,00g Trimetoprima 4,00g Veículo Q.S.P 100,00ml	Trissulmax 50ml	05	FRA	61,19	305,95
12	Dipirona 50g Hioscina 0,4g Veículo Q.S.P 100ml	Buscofin 50ml	10	FRA	47,19	471,90
13	Nitenpiram 57,0 Mg Excipiente W.S.P 500,0mg	Invicto 57mg C/6	20	CA	91,79	1.835,80
14	Nitenpiram 11,4mg Excipiente Q.S.P 100,0mg	Invicto 11,4mg C/6	20	CA	80,99	1.619,80
16	Pamoato De Pirantel 1,44g Febantel 1,5g Veículo Q.S.P 100,0ml	Chemital Puppy 20ml	20	FRA	15,29	305,80
17	Enrofloxacino 50mg Feabntel 1,50g Veículo Q.S.P 100,00ml	Floxiclin 50mg C/10	15	CA	15,09	226,35
18	Enrofloxacino 150mg Excipiente Q.S P 420mg	Floxiclin 150mg C/10	15	CA	34,90	523,50
19	Pamoato De Pirantel 144mg Praziquentel 50mg Excipiente Q.S.P 660mg	Maxi Verme C/4	20	CA	21,69	433,80
23	Desxametasona 0,5mg Excipiente Q.S.P 190mg	Biodex 0,5mg C/20	20	CX	11,19	223,80
25	Cloridrato De Ketamina 1,16g Veículo Q.S.P 10,00ml	Ketalex 10ml	20	FRA	36,99	739,80
38	Ácido Aspártico (Mín) 3.655,2mg Ácido Glutâmico (Mín) 13,307mg Ácido Nicotínico (Mín) 1.840mg Alanina (Mín) 8.266,2mg Arginina (Mín) 3.118mg Betaína (Mín) 10,68g Cinarina (Mín) 4,29mg Cisteína (Mín) 205mg Colina (Mín) 20,8g Extrato De Alcachofra (Mín) 803,7mg Fenilalanina (Mín) 1.553,5mg	Glicopan Gold 30ml	10	FRA	32,39	323,90



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

	Frutose (Mín) 9.800mg Glicina (Mín) 18,075g Glicose (Mín) 201,953g Histidina (Mín) 1.876,6mg Inositol (Mín) 2.392mg Isoleucina (Mín) 826,9mg L-Carnitina (Mín) 12,2g Glutamina (Mín) 6.636mg Leucina (Mín) 2.551mg Lisina (Mín) 13,322g Matodextrina (Mín) 34,959g Metionina (Mín) 14,455g Necleotídeos (Mín) 26,33mg Oantotenato De Cálcio (Mín) 1.739mg Prolina (Mín) 10,49mg Serina (Mín) 509,4mg Taurina (Mín) 4.996,2mg Tirosina (Mín) 540,5mg Treonina (Mín) 174,4mg Triptofano (Mín) 188mg Valina (Mín) 1.672,7mg Vitamina B1 (Mín) 2.240mg Vitamina B12 (Mín) 17.551mcg Vitamina B6 (Mín) 1.678mg Vitamina C (Mín) 2.234mg						
39	Ácido Fólico (Mín) 12,031g Ácido Nicotínico (Mín) 2.645mg Cobre Quelatado (Mín) 552mg Extrato De Mirtilo (Mín) 100mg Ferro Quelatado (Mín) 6.002mg Flavonoides (Mín) 10mg Frutose (Mín) 73,686g Glicose (Mín) 63,902g Maltodextrina (Mín) 66,499g Pantotenato De Cálcio (Mín) 2.620mg Polifenois (Mín) 10mg Vitamina B1 (Mín) 3.308mg Vitamina B12 (Mín) 36.024mcg Vitamina B2 (Mín) 3.307mg Vitamina B6 (Mín) 2.674mg Vitamina C (Mín) 5.000mg Vitamina K3 (Mín) 556mg Zinco Quelatado (Mín) 5.507mg	Hemolitan Gold 30ml	10	FRA	30,99	309,90	Pre. Muni. de Porto União FLS. 95
41	Cada 100ml Contém: Concentrado De Iodophor 1125g* Ácido Fosfórico 1500g Veículo Q.S.P 100ml *Contém 225% De Iodo Utilizável	Biofor II	12	FRA	44,99	539,88	539,88 Emissão de Licitação
42	Ivermectina 12mg	Mectimax 12 C/4	20	CA	23,99	479,80	
43	Ivermectina 1%	Synmectin 50ml	20	FRA	17,89	357,80	
45	Meloxicam 2mg Excipiente Q.S.P 100,0ml	Elo-Xicam 2mg C/10	20	CA	16,99	339,80	
58	Benzilpenicilina 10.000.000ui	Procaína	Vetipen 50ml	20	FRA	57,99	1.159,80



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieto, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitepourtuniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

	Benzilpenicilina 10.000.000ui Dihidroestreptomicina (Sulfato) 20g Veículo Q.S.P 100ml	Benzatina					
66	Soro Dextrose Anidra 25,000g Cloreto De Sódio 2,485g Cloreto De Potássio 0,185g Cloreto De Cálcio Dihidratado 0,145g Cloreto De Magnésio Hexahidratado 0,100g Lactato De Sódio 3,370g Veículo Q.S.P 500,0ml Vitamina B12 2,000mg Veículo Q.S.P 5,000ml	Polijet 500ml	20	FRA	17,29	345,80	
70	Cada 100g Contém: Alcatrão Vegetal 54g Trocloforon 0,75g Excipiente Q.S.P 100g	Unguento 250g	20	BIS	17,99	359,80	

Valor total: R\$ 14.334,06 (quatorze mil, trezentos e trinta e quatro reais e seis centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A forma de fornecimento será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 A Secretaria Municipal de Agricultura efetuará os pedidos dos itens através da autorização de fornecimento, conforme a necessidade, sendo que sua totalidade poderá ser retirada em até 12 (doze) meses.

3.2 Após o recebimento da autorização de fornecimento, a empresa vencedora deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de segunda a sexta feira em horário de expediente a combinar, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da empresa vencedora a entrega em local determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

3.3 Os itens que não atenderem as exigências do edital serão devolvidos para a empresa fornecedora, a qual deverá retirá-los no local em que se encontram armazenados e promover a substituição dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4 O recebimento do objeto será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

3.5.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

3.5.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos determinados pelo Departamento de Compras.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Ancheta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitelportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do material o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da nota fiscal, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pelo recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Município de Porto União e serão liberados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, nas condições exigidas no texto do Edital. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter o CNPJ/MF, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no Município de Porto União e ser atestada pelos responsáveis pelo recebimento. A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado (Deverá ser observado o CNPJ do empenho).

6.2. Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do FORNECEDOR, através de ordem bancária em conta indicada na nota fiscal de fornecimento, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção.

6.2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, enquanto permaneçam na condição de ME e EPP, estão dispensadas do recolhimento das contribuições às terceiras entidades (SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário Educação), conforme disposto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº. 123/2006.

6.3. O **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso o fornecimento seja efetuado em desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

6.4. A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o licitante tenha se habilitado na licitação, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Efetuar a entrega dos objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Edital.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Ancheta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

8.2. Efetuar a troca do material, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

8.3. Reconhecer todos os direitos do **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, em caso de rescisão administrativa do compromisso assumido, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

8.4. Manter, durante o período de vigência até o pagamento dos materiais, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

8.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

8.7. E outras obrigações constantes no do referido Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece o art. 4º, § 3º do Decreto nº. 7892/13.

9.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

9.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto do Pregão Presencial 083/2021, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

9.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, o **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

9.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

9.6. E outras obrigações constantes no referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Porto União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20%;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

10.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá requerer ao ÓRGÃO GERENCIADOR o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o art. 21, II, do Decreto nº. 7892/13.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Ancheta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitelitacao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2021

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos art. 20 e 21, do Decreto nº. 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial 083/2021, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 7892/13, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Foro da Comarca de Porto União, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Porto União (SC), 12 de julho de 2021.

Eliseu Mibach
PREFEITO MUNICIPAL

Turvomed Distribuidora e Serviços EIRELI
CONTRATADA



SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO

De: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI (turvomed@hotmail.com)
Para: liciteportouniao@yahoo.com.br
Data: quinta-feira, 16 de setembro de 2021 16:58 GMT-3

Boa tarde,

Devido o grande reajuste nos produtos por conta da Pandemia e a dificuldades em importação de matéria prima, viemos encarecidamente solicitar o reequilíbrio de preço dos produtos em anexo. Caso este não seja o e-mail responsável, favor encaminhar ao responsável ou nos passar o contato. Desde já agradecemos.

TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.525.513/0001-00
Rod. SC 108, Nº 500 - CP 20
Bairro Imigrantes - Turvo/SC
CEP: 88.930-000
Fone/Fax: (48) 3525-0022

-  506300.pdf
144.7kB
-  SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO DE PREÇO.pdf
334.2kB
-  tabela.pdf
27.2kB
-  41484.pdf
10.7kB



RE: RESPOSTA AUDITORA FISCAL REF. PEDIDO DE REEQUILIBRIO

De: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI (turvomed@hotmail.com)

Para: liciteportouniao@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 27 de setembro de 2021 16:57 BRT

Boa tarde!

A planilha que instrui tal pleito encontra-se em anexo ao petitório, visa manter a porcentagem inicial da margem de lucro atualizada conforme novos valores dos itens, de modo que contempla a todos os quesitos adrede mencionados, bem como deixa cristalino o desequilíbrio econômico-financeiro que acometeu o contrato em questão, impondo-se que haja revisão contratual, pela via adequada, seja ela o apostilamento ou aditivo contratual.

=
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.525.513/0001-00
Rod. SC 108, Nº 500 - CP 20
Bairro Imigrantes - Turvo/SC
CEP: 88.930-000
Fone/Fax: (48) 3525-0022

De: Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Porto União/SC <liciteportouniao@yahoo.com.br>
Enviado: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 10:04
Para: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLI <turvomed@hotmail.com>
Assunto: RESPOSTA AUDITORA FISCAL REF. PEDIDO DE REEQUILIBRIO

Bom dia, segue em anexo a resposta da Auditora Fiscal referente ao pedido de reequilíbrio financeiro.

Aguardamos resposta até a data de 27/09 às 17h.

Atenciosamente,
Departamento de Licitações



Favor confirmar o recebimento deste.

E-MAILS SEM CONFIRMAÇÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO RECEBIDOS PARA CONTAGEM DO PRAZO, SE NECESSÁRIO, NO PRÓXIMO DIA ÚTIL AO ENVIO.

Este e-mail poderá ser disponibilizado para outros participantes/interessados através do Portal do Município.

Departamento de Licitações - Prefeitura de Porto União / Estado de Santa

Catarina

**CEP 89.400-000 e-mail: liciteportouniao@yahoo.com.br /
licitacao@portouniao.sc.gov.br**

Tel.: (42) 3523-1155

Ramais:

Graciele - 213

Raylla - 251

Rogê - 257

Emilena - 265

 SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ATUALIZADO OFICIAL.pdf
334.6kB

 506300.pdf
144.7kB

 SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ATUALIZADO OFICIAL.pdf
334.6kB

 tabela.pdf
27.2kB

 41484.pdf
10.7kB





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Ofício DTF nº 150/2021

Porto União, 22 de setembro de 2021.

A EMPRESA
TURVOMED DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI
ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio desta, SOLICITAR, para que a empresa refaça a solicitação, indicando qual o item ou itens que solicita reequilíbrio e qual o é o percentual ou valor que requer o reequilíbrio.

Caso a empresa não apresente tais informações, a solicitação será INDEFERIDA.

Atenciosamente.

LAURECI FREISLEBEN
Auditora Fiscal



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Porto União (SC), 29 de setembro de 2021

PARECER JURÍDICO nº 555/2021

Interessado: Exmo. Sr. Eliseu Mibach, MD. Prefeito Municipal.

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio empresa TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS – EIRELI.

Relatório:

A empresa contratada para fornecimento de medicamentos veterinários (Ata de registro de preços nº 182/2021), apresenta requerimento solicitando revisão dos valores contratados, alegando, para tanto, a ocorrência de desequilíbrio financeiro, consubstanciado no fato de que os produtos sofreram forte elevação de preço.

Parecer:

Reiterando entendimento anteriormente exarado, esta Assessoria Jurídica tem a informar que não há óbice quanto a possibilidade de se pleitear a **revisão contratual**, prevista no Artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, que poderá ser invocada, tanto pelo contratado, em caso de aumento de encargos, como pela contratante, em caso, *p.ex.*, de diminuição dos preços no mercado correlato.

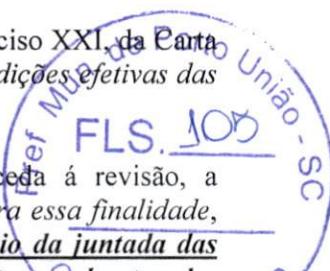
Registre-se ainda que, a nosso ver e sem embargo de posicionamentos em sentido contrário, **o pedido revisional pode ser invocado a qualquer tempo (desde que após a celebração do ajuste), independentemente de previsão expressa no edital e no contrato**, encontrando-se condicionado à demonstração da ocorrência de situação de desequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Trata-se do cumprimento do preceito constitucional inserto no art. 37, inciso XXI, da ~~da Constituição Federal~~ Carta Magna, que determina que os contratos devem primar pela *manutenção das condições efetivas das propostas*.

Convém destacar que, é condição *sine qua non* para que se proceda à revisão, a demonstração pelo contratado, *em processo administrativo a ser instaurado para essa finalidade*, do **efetivo rompimento** da equação econômico-financeira do contrato, **por meio da juntada das respectivas planilhas de custos** (*devidamente acompanhadas dos documentos probantes dos referidos custos*), em que reste sobejamente demonstrado que o aumento ou diminuição de determinado encargo refletiu diretamente nos insumos do contrato, tornando inviável sua manutenção, **demonstrando inclusive, que os preços praticados são incompatíveis com os praticados pelo mercado**.

Esclareça-se também, a teor do que dispõe a alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93, que nem todo o aumento ou diminuição de encargos enseja a revisão contratual, mas tão somente aqueles decorrentes de *fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual*.

Comprovada a quebra dessa equação (e somente nesse caso), deve a Administração deferir o pleito revisional, posto que, se assim não fosse, estaria locupletando-se indevidamente à custa da parte contrária.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Ademais, ainda que demonstrado o desequilíbrio, deve restar apurar o *quantum* a ser repassado **tão-somente mediante a análise das citadas planilhas de custos, as quais, repita-se, devem se fazer acompanhar de todos os documentos necessários a fazer prova do alegado** (notas fiscais, contratos, recibos, etc.).

Importante salientar, no tocante à análise das aludidas planilhas e documentos, que tal procedimento foi analisado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou pelo INDEFERIMENTO ao reequilíbrio financeiro, conforme ofício n.º 079/2021 exarado em 29 de setembro de 2021, anexo ao presente requerimento.

Diante do exposto, opino pelo acolhimento do parecer exarado pelo Setor Técnico do Município, o qual se manifestou pelo INDEFERIMENTO ao reequilíbrio financeiro, conforme ofício n.º 079/2021 exarado em 29 de setembro de 2021, anexo ao presente requerimento.

É o parecer. s.m.j.

Maria Eduarda Marschalk
OAB/SC 61.207-A





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO – SC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Parecer nº 079/2021

Interessado: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS - EIRELI

Assunto: Reequilíbrio Financeiro

Referente: Ata de Registros de Preços Nº 182/2021

Trata o presente de atendimento à solicitação do Excelentíssimo Prefeito, quanto ao aditivo para reequilíbrio financeiro para aquisição de medicamentos veterinários constantes da proposta comercial referente ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2021 e dos anexos.

O requerente solicita o reajuste no valor do objeto contratual, alegando que houve um aumento significativo, importando assim em óbice na própria execução contratual, sendo que nos últimos meses se apresentaram altas no preço dos mais variados insumos e matéria-prima, estes últimos estritamente necessários ao bom desempenho das atividades, agravando em virtude da pandemia do COVID-19, o qual aliado a alta do dólar, fez com que a situação superasse o campo da previsibilidade.

Considerando que a empresa apresentou uma planilha (anexa) na qual menciona os itens 06 (agemoxi 50ml agener) e 65 (agemoxi 50ml agener), sendo esse último não constar na Ata de registros de preços 182/2021.

Considerando que a planilha informa para o item 06 um valor de venda de R\$ 33,58 e para o item 06 consta na Ata de registros de preços o valor de R\$ 42,29

Considerando que na planilha apresentada, existe informações que não são compatíveis com a Ata de registro de preços 182/2021: (Orgão Licitação: Centro de Ciências Agrárias da UFPB; Processo licitatório: 001/2021; data da licitação: 22/06/2021) item 65; e valores não compatíveis com a Ata mencionada acima.

Considerando que foi solicitado, através do ofício DTF nº 150/2021 para refazer a solicitação indicando quais os itens e valor de reequilíbrio, sendo que a mesma respondeu via e-mail, que a planilha estava anexa ao petitório deixando cristalino o desequilíbrio econômico financeiro.

Portanto, diante das considerações pautadas acima, S.M.J. INDEFIRO a solicitação de reequilíbrio, pois a requerente apresentou uma planilha que não é condizente com a Ata de Registros de Preços nº 182/2021.

Este é o parecer que assino em duas vias e submeto a apreciação do Departamento Jurídico da Prefeitura, para as providências.

Porto União, SC, 29 de setembro de 2021.

LAURECI
FREISLEBEN:01861488
955

Assinado de forma digital por
LAURECI FREISLEBEN:01861488955
Dados: 2021.09.29 10:50:15 -03'00'

Laureci Freisleben
Auditora Fiscal
Corecon/SC nº 3423